



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

T

## **EDITAL N.º35/2021**

### **ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE DE PESCADO, ORIUNDO DE ARTE XÁVEGA, NA PRAIA DE MIRA**

**-----RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIRA: -----**

----- Faz Público que, por deliberação de Câmara de 28 de abril de 2021, se irá proceder a atribuição dos locais fixos, através de propostas em carta fechada para venda ambulante de pescado, abaixo designados, na Praia de Mira, no dia 20 de maio de 2021 pelas 10:00horas, no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições: -----

----- **Venda ambulante de pescado de Arte Xávega, em quatro locais fixos**, sitos na Av. Arrais Batista Cera, frente ao Centro Cultural e Recreativo da Praia de Mira, com a área 3x5m<sup>2</sup>, num total de 15m<sup>2</sup>, cada, pelo preço de 0,25€, por metro e por mês, pelo prazo de uma safra de pescado oriundo de arte Xávega, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. -----

#### **----- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ATRIBUIÇÃO POR SORTEIO. -----**

1. As propostas devem ser apresentadas em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara - Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República 3070-304 Mira, remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no ponto seguinte ou no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal – Serviço de Taxas e Licenças, no horário em vigor das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00.

2. As propostas devem dar entrada nos serviços municipais **até às 16h00 do dia 19 de maio 2021**. -----

3. As propostas apresentadas fora do prazo referido, ficam sujeitas à disponibilidade de espaço e ao pagamento de um agravamento cinco vezes o valor de 4.50€+ IVA por metro quadrado e por dia. -----

4. As propostas, devem conter o valor, acima da base; identificação completa do interessado; área pretendida; matrícula da viatura devidamente inspecionada para o

exercido da venda ambulante de pescado, horário pretendido bem como, obrigatoriamente serem acompanhados dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do B.I./CC; -----
- b) Número de contribuinte;-----
- c) Cópia da Mera Comunicação Prévia.-----
- d) Cópia da declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- e) Cópia da declaração de não dívida à Administração Fiscal.-----
- f) Cópia do alvará de armador de Arte Xávega.-----
- h) Cópia da vistoria em como a viatura cumpre os requisitos técnicos de higiene e salubridade. -----

5. A não apresentação da documentação referida no ponto anterior, determina a exclusão da proposta.-----

6. Poderão apresentar propostas em carta fechada todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; -----

7. Para a atribuição dos lugares serão considerados os locais fixos, melhor identificados em planta anexa. (Anexo I)-----

8. O início da atividade de exploração do local deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo máximo de 24horas, após a formalização da sua atribuição, se tal for possível no âmbito das medidas excepcionais da declaração de calamidade pública e plano de levantamento de medidas publicado pelo governo -----

9. A formalização da atribuição, referida no número anterior, será efetuada com a notificação da emissão da respetiva licença.-----

10. Atividade de venda ambulante de pescado no local fixo deve ser efetuada de acordo com as disposições legais em vigor, e, em especial, cumprindo as condições específicas da licença e do regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira e demais legislação em vigor. Deve ocorrer com total respeito pelas regras incluídas no plano de contingência, cumprindo as normas da Direção Geral da Saúde (DGS), de forma a garantir as condições de higiene e segurança no exercício da atividade. Entre as medidas encontram-se, por exemplo, o



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

9

uso obrigatório de máscara por parte dos consumidores, vendedores e seus colaboradores, o distanciamento físico de dois metros entre pessoas, circuitos específicos de pessoas, a colocação de solução desinfetante cutânea em locais estratégicos. -----

**11.** O direito de ocupação do local é atribuído a título precário e oneroso, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira. -----

**12.** A licença para o exercício da atividade de venda ambulante de pescado em local fixo será concedida até ao dia 31 de dezembro de 2021. -----

**13.** Sem prejuízo do número anterior a liquidação de taxas e o respetivo pagamento ocorrerá mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte. -----

**14.** A atribuição do direito de exploração/ocupação do local fixo caduca se o candidato:  
a) Não entregar no prazo estipulado pelos Serviços, toda a documentação que lhe seja exigida; -----

b) Não proceda ao pagamento da taxa devida pela ocupação do local dentro do prazo estipulado para o efeito; -----

c) Se não cumprir todas as demais imposições legais e/ou estipuladas pelos Serviços através do presente Edital. -----

**15.** A ata do ato público será, posteriormente, submetida pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal. -----

**16.** Caso se verifique a desistência de algum dos interessados, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. -----

**17.** Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara; -----

**18.** As dúvidas e omissões serão, decididas pelo Júri, reunido em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----

**----- CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. -----**

**19.** A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço; ---

- 20.** Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda de pescado, devem cumprir o disposto nos artigos 18º e 19º do Regulamento do Comercio não sedentário do Município de Mira em vigor. -----
- 21.** Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital. -----
- 22.** O exercício de atividade pode ser desenvolvido entre as **08h00 e as 20h00**. -----
- 23.** As licenças de ocupação não compreendem o fornecimento de energia elétrica ou água. -----
- 24.** Nos termos do artigo 75º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; -
- 24.1** — É proibido aos vendedores ambulantes: -----
- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----
  - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----
  - c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. -
- 24.2** - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos: -----
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----
  - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----
  - c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro; -----
  - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
  - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnatado; --
  - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----
  - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----
- 24.3** - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento. -----

**24.4** - Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos nos números anteriores, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público. -----

**24.5** - A violação do disposto no 24.1 constitui contraordenação leve. -----

**24.6** - A violação do disposto nos números 24.2 e 24.3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável. -----

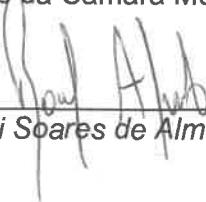
**25.** Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital na Internet na página do Município. -----

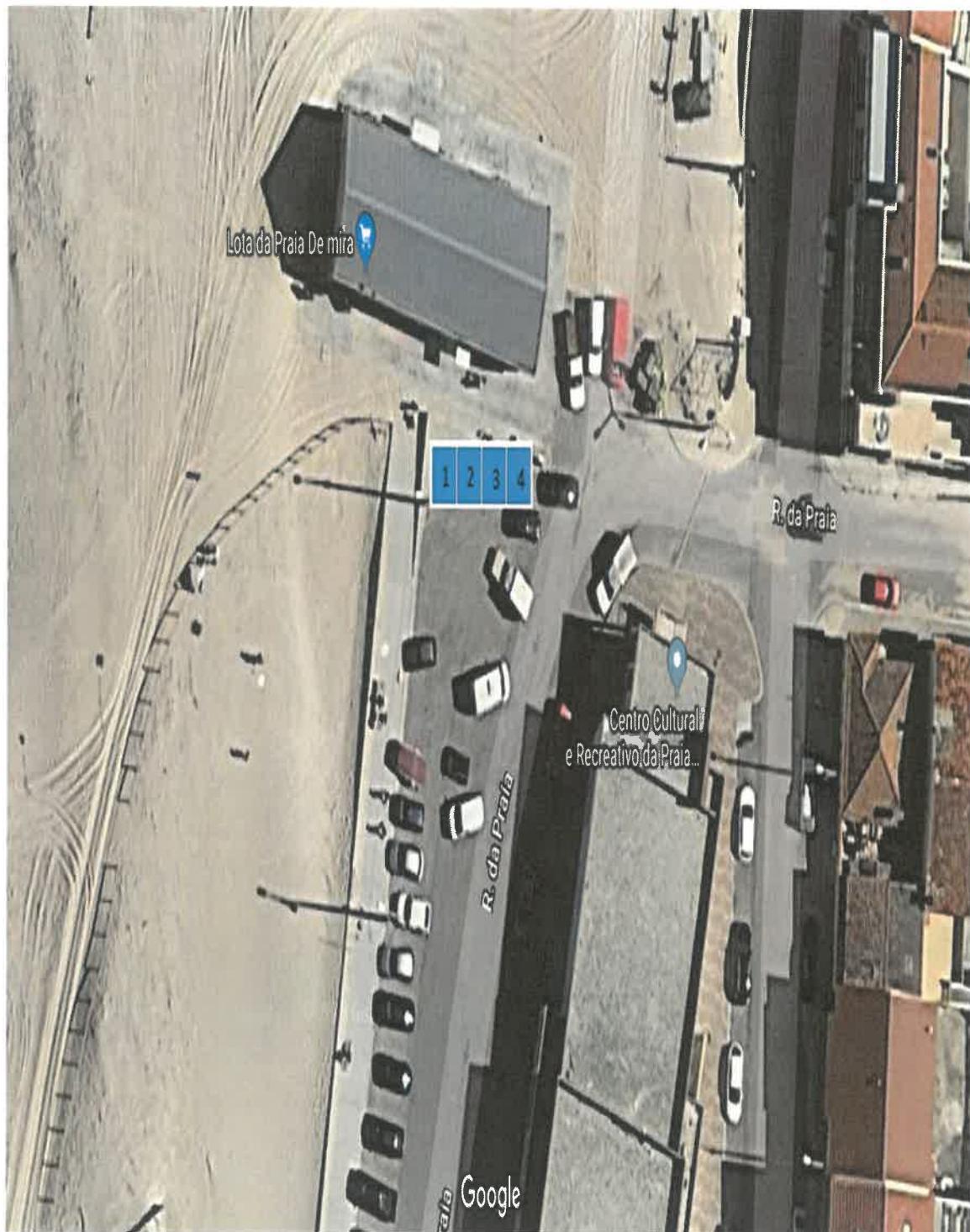
**26.** Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro e do presente edital do sorteio, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Município, desde a data da publicitação, durante o horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, até ao dia e hora de realização do sorteio. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital na página do município, nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede da junta de freguesia para cuja área são atribuídos os locais. -----

Paços do Concelho de Mira, 29 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)



Anexo I - Locais fixos para venda ambulante de pescado, oriundo de arte xávega, na Praia de Mira